



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.528 / 97

REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Instituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, criada pela Lei nº 1097 / 90, de 1º de novembro de 1.990, tem vinculação administrativa com o Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC - é pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Corumbá - MS, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro, pela Legislação Complementar pertinente e pelos seus Estatutos.

Seção II

Da Finalidade

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC -, tem por finalidade permanente, promover, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades diretas ou indiretamente ligadas aos setores de educação física, desportos e lazer, a comunidade Corumbaense, consoante legislação e normas vigentes.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ

28 JAN 1998

PROTOCOLO 061/98



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Seção III

Da Competência

ARTIGO 4º -

Compete à FUNEC:

- I - planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar as atividades que visem o aprimoramento da aptidão física da população para a prática esportiva;
- II - difundir as atividades destinadas ao desenvolvimento da Educação Física, dos desportos e do lazer;
- III - propor o Plano de Desportos e Lazer do Município de Corumbá;
- IV - criar e manter atividades próprias;
- V - estimular a criação e funcionamento de instituições próprias para o desenvolvimento do Desporto e do Lazer;
- VI - promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos a serem empregados nas atividades desportivas e de lazer;
- VII - promover o relacionamento técnico-desportivo entre clubes, ligas, associações esportivas e recreativas, visando obter uma ação integrada no setor desportivo da cidade;
- VIII - colaborar com os poderes constituídos e assessorar as autoridades em todas as iniciativas e promoções que se relacionem com a prática da educação física, ao desporto e atividades de lazer;
- IX - firmar convênios, ajustes, contratos de cooperação técnico financeira ou de assistência a outros órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- X - promover o desenvolvimento de diversas modalidades esportivas e de educação física, visando proporcionar uma eficiente representação do Município de Corumbá em certames afins em níveis regional, nacional e/ou internacional ;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

28 JAN 1998

PROTOCOLO 061/98

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- XI - atividades outras relacionadas com a educação física, desporto e lazer.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 5º - O Patrimônio da FUNEC será constituído:

- I - pelos móveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
- II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;
- III - pelos bens direitos que lhe forem legados.

ARTIGO 6º - Constituição Recursos da Fundação:

- I - as transferências, a qualquer título do Tesouro Municipal;
- II - os que lhe couberem em virtude de leis específicas, convênios, ajustes ou acordos;
- III - o produto de operação de crédito;
- IV - doação;
- V - as receitas resultantes da execução de serviços de sua competência;
- VI - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 7º - A Administrativa da Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC - será constituída de um Conselho Fiscal, um Conselho Administrativo e uma Diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

28 JAN 1993

PROTÓCOLO Nº 061/98

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 8º -

O desdobramento estrutural básico da FUNEC compreende:

- I - Conselho Fiscal;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria:
 - a) Diretor-Presidente;
 - b) Departamento de Administração e Finanças;
 - c) Departamento de Desportos e Lazer;

Seção I

Da Composição e Competência dos Órgãos

Subseção I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 9º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito, para um mandato de 2 (dois), permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e sempre que for necessário em sessão extraordinária.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de espécie alguma, sendo seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

ARTIGO 10º -

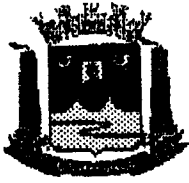
Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes e emitir o parecer sobre o Balanço Geral da FUNEC e relatório da Diretoria;
- II - examinar, a qualquer tempo, livros, fichas, atos, contratos e demais documentos pertinentes a administração da FUNDAÇÃO;
- III - emitir parecer sobre alienação e gravação de bens do seu ativo permanente;
- IV - solicitar informações que julgar necessárias relativas aos atos e fatos administrativos da FUNEC.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

28 JAN 1998

PROTOCOLO Nº 061/98



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Subseção II
Do Conselho Administrativo

ARTIGO 11º - O Conselho Administrativo da FUNEC será constituído de 05 (cinco) membros, sendo natos o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, na qualidade de Presidente e o Diretor-Presidente da Fundação que exercerá as funções de Diretor-Executivo do Colegiado.

Parágrafo 1º - Os três membros restantes e respectivos suplentes serão indicados:

- I - Pelo órgão de Planejamento da Prefeitura;
- II - Pelo órgão de Promoção Social da Prefeitura;
- III - pela Federação ou Associação Esportiva ou entidades esportivas locais.

Parágrafo 2º - Os representantes dos organismos referidos no parágrafo anterior, serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 3º - Não perceberão remuneração de espécie alguma os membros do Conselho Administrativo.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho Administrativo

- I - Opinar sobre as proposições de programas, projetos e atividades da Fundação, observadas suas finalidades, as diretrizes e prioridades do Governo e os recursos disponíveis de toda ordem;
- II - Aprovar o Orçamento e o Plano Plurianual de Investimentos da FUNEC;
- III - Aprovar normas e manuais de serviços;
- IV - Aprovar o quadro de pessoal da Fundação;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

28 JAN 1998

PROTOCOLO Nº 061/98

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- V - Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;
- VI - Apreciar e aprovar relatórios da Diretoria e Submetê-los ao Conselho Fiscal;
- VII - Apreciar as contas da Fundação e submetê-las ao Conselho Fiscal;
- VIII - Apreciar outras matérias decorrentes da ação técnica e administrativa da FUNEC.

Subseção III
Da Diretoria

ARTIGO 13° - A Diretoria da FUNEC será composta por um Diretor-Presidente, sendo suas atividades-meio e fim, exercidas respectivamente pelos Departamentos de Administração e Finanças e de Desporto e Lazer.

Parágrafo 1° - Os titulares dos cargos de que trata este artigo serão nomeados pelo Prefeito, devendo as indicações lhe serem submetidas pelo Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 2° - A escolha dos dirigentes referidos no caput deste artigo deverá recair em profissionais de nível superior ou de capacidade pública notória, com experiência nas atividades administrativa, financeira e específicas da FUNEC.

Parágrafo 3° - Os membros da Diretoria serão empossados perante o Prefeito Municipal, mediante assinatura de Termo em Livro próprio.

ARTIGO 14° - Compete a Diretoria administrar e coordenar as atividades da FUNDAÇÃO, consoantes os ESTATUTOS e o REGIMENTO INTERNO, observada a legislação vigente.

ARTIGO 15° - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos procedimentos;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

28 JAN 1998

PROTÓCOLO Nº 061/98



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- II - representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- III - dar posse a servidores, conceder gratificações e adicionais de salários, gratificar quando houver autorização legal, contratar serviços de terceiros conforme necessidade da FUNDAÇÃO, bem como prover as funções de chefia e assessoramento imediato ou intermediários, observada a legislação em vigor e determinações do Conselho Administrativo.

ARTIGO 16 - Compete, ainda, ao Diretor-Presidente, auxiliado pelos Departamentos de Administração e Finanças, de Cultura e de Desportos e Lazer prestar o apoio social, material e financeiros à FUNDAÇÃO, bem como desenvolver as suas atividades técnicas específicas na área do desporto, da educação física e do lazer.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

ARTIGO 17 - O regime financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o do Município.

ARTIGO 18 - Ocorrendo resultados positivos de balanço, serão eles lançados em fundo de provisão de recursos destinados à expansão das atividades da FUNDAÇÃO, observadas as normas orçamentário-financeiras do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 19 - A FUNDAÇÃO obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no Orçamento do Município, dentre outras, as seguintes normas:

- I - a sua proposta orçamentária e o respectivo Plano Anual de Trabalho, serão organizados segundo orientações gerais da Administração Municipal;
- II - suas compras e demais atos administrativos, observarão as normas gerais constantes da legislação vigente;
- III - dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal, serão prestados contas, acompanhadas dos documentos referidos no artigo 20 desta Lei.

ARTIGO 20 - A Prestação de Contas anual da Fundação será feita ao CONSELHO FISCAL e conterá, no mínimo:

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

28 JAN 1998

PROTÓCOLO Nº 061/98

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- I - balanço patrimonial;
- II - balanço financeiro;
- III - balanço orçamentário;
- IV - demonstração de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

ARTIGO 21 - A fiscalização da Administração financeira será exercida pelo Conselho Fiscal, na forma estabelecida por este Estatuto e legislação pertinente.

ARTIGO 22 - O Departamento de Administração e Finanças da FUNDAÇÃO, por sua unidade competente, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da Entidade, assim como os ordenadores de despesa, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

ARTIGO 23 - A abertura de contas em nome da FUNDAÇÃO e a respectiva movimentação, mediante assinatura de chefia, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, orientação e endosso de títulos de créditos, serão de competência conjunta do Diretor-Presidente e do responsável pela unidade executiva do Departamento de Administração e Finanças.

**CAPÍTULO V
DO PESSOAL**

ARTIGO 24º - A FUNDAÇÃO terá seu Quadro Permanente de Pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais ou regulamentares, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e salários dos servidores da Administração Direta.

Parágrafo 1º - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pelo aperfeiçoamento de seu corpo efetivo.

ARTIGO 25 - Na admissão de pessoal, serão observadas as determinações constitucionais para esse fim instituídas.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo Municipal, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

21/01/1998

PROTÓCOLO Nº 061/98



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26º - Para execução de suas competências a FUNDAÇÃO se articulará com o Gabinete do Prefeito, ao qual se vincula administrativamente.

ARTIGO 27 - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO, será aprovado por resolução do Conselho Administrativo, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 28 - As atividades operacionais da FUNDAÇÃO, serão desdobradas em unidades orgânicas quantas sejam necessárias, segundo definir o Regimento Interno.

ARTIGO 29 - A extinção da FUNDAÇÃO se verificará mediante proposição do Conselho Administrativo, caso em que seu patrimônio reverterá ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 30 - Para a imediata operacionalização da FUNEC, ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - (DAS)

Cargo em Comissão	Símbolo	Qualificação	Remuneração	Quantidade
Diretor-Presidente	DAS-3	Superior completo ou capacidade pública notória	R\$ 1.250,00	01
Diretor de Departamento	DAS-5		R\$ 800,00	02

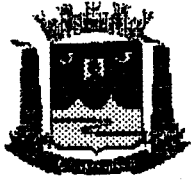
II - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA (ADI)

Cargo em Comissão	Símbolo	Qualificação	Remuneração	Quantidade
Técnico Esportivo	ADI-1	Formação em Educação Física ou capacidade pública Notória	R\$ 500,00	06

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

28 JAN 1998

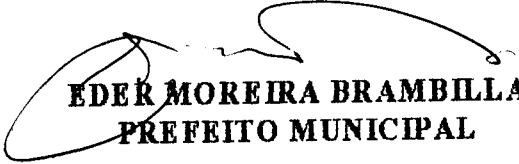
PROTOCOLO Nº 061/98

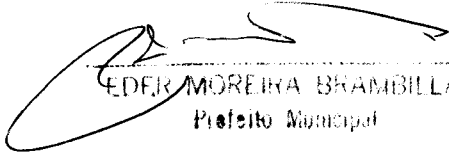


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 26 DE JANEIRO DE 1.998


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL


EDER MOREIRA BRAMBILLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

28 JAN 1998

PROCOLO Nº 061/98